



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 17 DE MARÇO 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 1809/2017

Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, além de dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 548/2001 alterada pela Lei Municipal nº 1.068/2009, que “*Fixa data para revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos*” e Lei Municipal 803/2005 que “*Fixa o Índice para Revisão Geral e Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais*”, com vigência a partir do dia 1º de março de 2017, pela aplicação do índice de **4,69% (Quatro vírgula sessenta e nove por cento)** sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal exceto:

- a) aos Secretários Municipais;
- b) aos contratados por emprego público de Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor, contratados nos termos da Lei Municipal nº 1.132;
- c) aos Agentes Comunitários de Saúde, contratados nos termos da Lei Municipal nº 981;
- d) aos Conselheiros Tutelares nomeados nos termos da Lei Municipal nº 919;

Parágrafo Único. A revisão geral anual de que trata o caput, é extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência a partir do dia 1º de março de 2017, pela aplicação do índice de **1,81% (um vírgula oitenta e um por cento)** sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto:

- a) aos Secretários Municipais;
- b) aos contratados por emprego público de Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor, contratados nos termos da Lei Municipal nº 1.132;
- c) aos Agentes Comunitários de Saúde, contratados nos termos da Lei Municipal nº 981;
- d) aos Conselheiros Tutelares nomeados nos termos da Lei Municipal nº 919;
- e) aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”